OLGA MARIA PIRES IGREJA
Digitally signed by OLGA MARIA PIRES IGREJA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=PIRES IGREJA, givenName=OLGA MARIA, serialNumber=BI080250122, cn=OLGA MARIA PIRES IGREJA
Date: 2021.11.08 12:27:22 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Solução de intercâmbio documental e faturação eletrónica com os clientes (P.A. N.º 41/GJC/2021)

Cláusula 1ª
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma Solução de intercâmbio documental e faturação eletrónica com os clientes (CPV: 72000000-5 - Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio)

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 3ª

Especificações técnicas

1. Com o presente procedimento pretende adquirir-se uma Solução de intercâmbio documental e faturação eletrónica com os seus clientes, capaz de automatizar e desmaterializar processos da área financeira, composta por:

a) Módulo de Faturação Eletrónica – Clientes - GIAF (norma CIUS-PT no formato UBL2.1 para a Administração Publica);

b) Implementação do Canal para Clientes – MD (norma CIUS-PT no formato UBL2.1 para a Administração Publica)

2. Estão incluídos no objeto do procedimento:

c) Disponibilização de plataforma de intercâmbio, que garanta a receção de faturas eletrónicas dos fornecedores do LNEG e o envio de faturas emitidas pelo LNEG para os Clientes;

d) Arquivo com valor legal do registo de transações das faturas eletrónicas;

e) Validação de assinatura dos documentos;

f) Disponibilização de webservice para interoperabilidade com os sistemas do LNEG

g) Backoffice com multi-utilizadores e multi-perfis para consulta dos documentos e estados associados;

h) Implementação dos componentes propostos;

i) Formação dos utilizadores da Solução;

j) Testes e apoio à entrada em produção;

k) Integração e comunicação segura;

l) Disponibilização para integração com o sistema de informação do LNEG (ERP GIAF), da fatura eletrónica na norma UBL2.1-CIUS-PT e formato PDF;

m) Manual de utilizador e administrador da plataforma;

n) Guias de implementação EDI.

3. Para além dos serviços acima indicados, estão ainda incluídos no âmbito do presente caderno de encargos, os serviços de orientação quanto à utilização de funções da aplicação, bem como apoio no diagnóstico de problemas resultantes do uso da solução.

Cláusula 4ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de fornecimento e implementação da Solução a adquirir.

Cláusula 5ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer a Solução proposta e prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;

b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;

c) Prestar assistência técnica, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, via telefone, e-mail;

d) Deslocar-se às instalações da entidade adjudicante para desenvolvimentos específicos no âmbito do fornecimento do bem e dos serviços a desenvolver;

e) Prestar esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento da Solução a adquirir, em contactos efetuados via telecomunicações;

f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes ao funcionamento da Solução a adquirir;

g) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o fornecimento e implementação da Solução a adquirir, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 7ª

Local e Prazo de execução

1. Pólo de Alfragide da entidade adjudicante, sito na Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586- Alfragide.
2. O contrato entra em vigor na data do envio da Nota de encomenda e termina no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 8ª

Preço base

O preço base do procedimento é de € 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas decorrentes da plena execução do objeto do contrato.
2. A fatura é paga no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção no LNEG.

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços através de subcontratação, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt